



Portal de Legislação do Município de Tenente Portela / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.078, DE 10/11/2003

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA (COMUDE).

Neivaldo Antoniollo, Prefeito Municipal de Tenente Portela, em conformidade com a [LOM, Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE - de Tenente Portela, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos que tem sede no Município.

Art. 2º São princípios básicos do COMUDE de Tenente Portela:

- I - promoção do desenvolvimento local;
- II - autonomia, isenção e neutralidade em relação às diferentes instâncias governamentais, organizações de classes e segmentos populacionais e as correntes político-partidárias;
- III - respeito à pluralidade de concepções, buscando sempre construir consensos em torno de temas de interesse para o desenvolvimento do município;
- IV - democracia representativa, participativa e igualitária, entre os segmentos do setor público, empresarial, de trabalhadores e da sociedade civil organizada;
- V - visão do município como unidade integrada, considerado como parte da Região, do Estado e do País;
- VI - cooperação, parceria e respeito à autonomia de todas as instituições representadas no Conselho;
- VII - esforço permanente no sentido de aumentar a sua representatividade e a sua organização;
- VIII - apoio à continuidade das políticas públicas de interesse para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º O COMUDE de Tenente Portela tem os seguintes objetivos:

- I - A promoção do desenvolvimento integrado e sustentável do município, articulando as ações do poder público com as organizações privadas, com as entidades da sociedade civil organizada e com os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação e recuperação do meio ambiente;
- II - viabilizar a participação plural dos cidadãos e das organizações da sociedade local na elaboração e fiscalização do Plano Municipal de Desenvolvimento, constituindo-se em espaço de construção de cidadania interativa;
- III - promover a articulação entre as entidades e os demais Conselhos Setoriais Temáticos Municipais;
- IV - Propor ações ao Poder Público Municipal, Estadual e Federal, visando o desenvolvimento local integrado e sustentável;
- V - Elaborar e priorizar projetos a serem propostos pela comunidade local junto ao Conselho Regional de Desenvolvimento e as demais instâncias de discussão e deliberação popular e participativa;
- VI - Fortalecer a cultura e a vivência da participação democrática na gestão da comunidade local;
- VII - Constituir instância de discussão e formulação de propostas para comporem a elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias anuais;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos elencados pelo COMUDE e incluídos nos orçamentos públicos.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O COMUDE de Tenente Portela terá a seguinte estruturação:

- I - Assembleia Geral Municipal;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Equipe gestora do COMUDE;
- IV - Comissões Temáticas Especiais.

DA ASSEMBLEIA GERAL MUNICIPAL

Art. 5º A Assembleia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE de Tenente Portela.

Art. 6º A Assembleia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos com domicílio eleitoral no município de Tenente Portela.

Parágrafo único. A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE de Tenente Portela.

Art. 7º Compete à Assembleia Geral Municipal do COMUDE de Tenente Portela:

- I - discutir e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;
- II - identificar e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais e regionais de desenvolvimento, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômico-ambientais do município;
- III - eleger para mandato de dois anos, entre seus membros, 8 cidadãos do município, para fazer parte do Conselho de Representantes;
- IV - Aprovar e alterar o estatuto do COMUDE de Tenente Portela.

Art. 8º A Assembleia Geral Municipal é convocada, organizada e coordenada pela Equipe Gestora do COMUDE.

Parágrafo único. Deverá ser realizada, no mínimo, uma (01) Assembleia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 9º A Assembleia Geral Municipal deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

Art. 10. A Assembleia Geral Municipal é instalada na data e hora marcada independente do número de cidadãos credenciados.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 11. O Conselho de representantes é o órgão de representação da Assembleia Geral, e constitui-se no espaço mais amplo para a discussão da implementação das diretrizes estratégicas do Plano de Desenvolvimento Municipal do município de Tenente Portela aprovadas por assembleia geral.

Art. 12. O Conselho de Representantes tem a seguinte composição:

a) Membros natos:

I - O Prefeito Municipal e o vice-prefeito;

II - Os Vereadores em exercício;

III - Os Deputados Estaduais e Federais com domicílio eleitoral em Tenente Portela;

IV - Os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público, como convidados permanentes

b) Membros com assento mediante indicação de suas entidades:

I - Presidente, Coordenador ou representantes de Conselhos Municipais instituídos por Leis;

II - Representantes das classes produtoras ou empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

III - Representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

IV - Representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, com sede no município;

V - Titular ou representante de cada órgão local do Governo Federal ou Estadual;

VI - Oito cidadãos do município, que por sua atuação passada ou presente, tenham concretizado parcela de contribuição à Comunidade, eleitos pela Assembleia Geral Municipal.

Parágrafo único. As entidades enquadradas na alínea "b" deste artigo deverão solicitar inscrição no Conselho de Representantes, indicando um membro titular e um suplente.

Art. 13. Compete ao Conselho de Representantes:

I - Eleger dentre seus membros a equipe gestora do COMUDE de Tenente Portela;

II - Oferecer suporte à Assembleia Geral Municipal e a Equipe Gestora, elaborando estratégias, planos, projetos e programas.

III - Dar ampla divulgação e mobilizar a população a participar da Assembleia Geral Municipal, Consultas Populares e Audiências Públicas realizadas no município.

IV - Dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembleia Geral Municipal, pelo Conselho Geral e Equipe gestora.

V - Criar comissões Temáticas Especiais de Estudo e /ou Planejamento, fomentar as suas ações promovendo a integração municipal;

VI - Decidir "ad referendum" da Assembleia os casos urgentes ou omissos;

VII - Convocar Assembleia Geral Municipal.

Art. 14. Os mandatos dos membros do Conselho de Representantes terão a duração de dois anos, permitida a recondução.

Art. 15. O Conselho de representantes se reunirá de forma ordinária no mínimo uma vez por semestre ou extraordinariamente, mediante convocação da Equipe Gestora.

DA EQUIPE GESTORA

Art. 16. A Equipe Gestora é o órgão gestor das ações desenvolvidas pelo COMUDE de Tenente Portela;

Art. 17. A Equipe Gestora é constituída de seis (06) membros, de atuação colegiada e elegerá dentre estes, um Presidente e um Secretário.

Art. 18. Na Ausência do Presidente, o Secretário assumirá os trabalhos e indicará outro membro para os serviços de secretaria.

Parágrafo único. Na ausência de ambos os demais integrantes indicarão quem realizará as atividades do presidente e do secretário.

Art. 19. O Presidente representa isoladamente, com o secretário ou de forma colegiada com a Equipe Gestora o COMUDE de Tenente Portela.

Art. 20. Compete a Equipe Gestora:

I - Dirigir a Assembleia Geral Municipal, coordenando as Consultas Populares e Audiências Públicas realizadas no município.

II - Encaminhar ao COREDE da região de abrangência do Município a relação das prioridades locais identificadas na Assembleia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado;

III - Convocar reuniões do Conselho de Representantes do COMUDE de Tenente Portela.

IV - Elaborar e submeter o Plano Anual de Ações ao Conselho de representantes.

V - Divulgar a comunidade, através de todos os meios de comunicação disponíveis, todos os resultados das ações propostas pelo Conselho de representantes e Assembleia Geral Municipal.

DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 21. As comissões setoriais são constituídas com o objetivo de tratar de temas específicos, sendo assegurada a participação de qualquer membro do conselho de representantes do COMUDE de Tenente Portela.

§ 1º As comissões temáticas serão criadas pela assembléia Municipal ou Conselho de representantes, com finalidade específica e prazo de duração determinado.

§ 2º A instalação se dará por resolução da equipe gestora e terá a indicação de um coordenador que será o responsável pelo funcionamento da mesma.

Art. 22. As comissões temáticas poderão propor a busca assessorias técnicas para elaboração de projetos, planos

ou outras atividades, em universidades e/ou outras instituições públicas e privadas, mediante formalização de convênios ou contratos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 24. As reuniões realizadas pela assembleia geral, pelo conselho de representantes, pela equipe gestora e Comissões temáticas, deverão ser registradas em ata, com nominata dos participantes, mencionando a pauta discutida e as decisões acolhidas.

Art. 25. Ocorrendo vacância em qualquer uma das representações ou cargos eletivos e previstos na presente lei, a substituição se fará pelo recurso usual a suplente, para tanto eleitos ou indicados, conforme cada caso, por quem de direito.

Art. 26. Os eventos do COMUDE de Tenente Portela favorecerão a crescente integração entre as áreas geográficas dos diferentes bairros e distritos existentes no território de sua abrangência, obedecendo a sua localização a um critério rotativo, de modo a contemplar todos os bairros e distritos envolvidos.

Art. 27. O orçamento do Município poderá consignar, através de dotação, recursos financeiros necessários ao funcionamento e manutenção do COMUDE de Tenente Portela.

Art. 28. O poder executivo tomará as providências para implementar e regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 10 de novembro de 2003.

*Neivaldo Antoniollo
Prefeito Municipal.*

*Registre-se e publique-se:
Aos 10 de novembro de 2003.*

*Jânio Luiz De Carli
Secretário de Administração*